



12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à prestadora de serviços do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.2.7. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 450/2023.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de expedição do relatório de pesquisa de preços com que teve adoção direta dos valores unitários fixados na Tabela Nacional de Procedimentos do SUS – SIGTAP, instituída e atualizada pelo Ministério da Saúde, utilizada como parâmetro oficial de remuneração para procedimentos ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

## 16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

## 17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1. A PROPONENTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

17.2. A PROPONENTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

17.3. É vedado a PROPONENTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.4. A PROPONENTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela PROPONENTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais

17.5. O MUNICÍPIO e a PROPONENTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

HORIZONTE/CE, 14 DE ABRIL DE 2026.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
<b>RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>  <b>Margareth Teles de Queiroz</b> Superintendente  <b>Cristiane Nobrega Gularte Timoteo</b> Médica Oftalmologista	<b>RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:</b>  <b>Ana Claudia de França Morais</b> Secretária de Saúde Ordenadora da Despesa

*"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".*



ANEXO I DO TR

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

1.2. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e ou em consonância com as necessidades das possíveis contratações prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgão(s).

1.3. Critério de credenciamento: Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o critério para fins de credenciamento será a ordem cronológica de inscrição e como subcritério a capacidade de atendimento declarada informada no ato do credenciamento, podendo ser alternada ou fracionada para atender à conveniência e à necessidade pública.

2. DOS ITENS

Item	Código procedimento tabela SUS/ SIGTAP	Código Catálogo Catserv	Descrição	Unidade De Consumo	QNT	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	0405050372	30044	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	SERVIÇO	1400	R\$ 771,60	R\$ 1.080.240,00
2.	0405050364	30046	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	SERVIÇO	700	R\$ 209,55	R\$ 146.685,00
3.	0301010072	30089	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	SERVIÇO	5600	R\$ 10,00	R\$ 56.000,00
4.	0301100012	Não localizado	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTES	SERVIÇO	2600	R\$ 0,63	R\$ 1.638,00
5.	0211060011	30034	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	SERVIÇO	2800	R\$ 24,24	R\$ 67.872,00
6.	0211060119	347404	GONIOSCOPIA	SERVIÇO	1400	R\$ 6,74	R\$ 9.436,00
7.	0211060054	16608	CERATOMETRIA	SERVIÇO	2800	R\$ 3,37	R\$ 9.436,00
8.	0211060151	394473	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	SERVIÇO	4200	R\$ 3,37	R\$ 14.154,00
9.	0211060259	Não localizado	TONOMETRIA	SERVIÇO	4200	R\$ 3,37	R\$ 14.154,00
10.	0211060100	623492	FUNDOSCOPIA	SERVIÇO	4200	R\$ 3,37	R\$ 14.154,00



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



11.	0211060127	16659	MAPEAMENTO DE RETINA	SERVIÇO	2800	R\$ 24,24	R\$ 67.872,00
12.	0205020020	30037	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	SERVIÇO	2800	R\$ 14,81	R\$ 41.468,00
13.	0211060143	30035	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	SERVIÇO	2800	R\$ 24,24	R\$ 67.872,00
14.	0405040202	30052	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	SERVIÇO	250	R\$ 449,44	R\$ 112.360,00
15.	0405040130	Não localizado	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR	SERVIÇO	1400	R\$ 22,93	R\$ 32.102,00
16.	0405050216	Não localizado	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	SERVIÇO	400	R\$ 172,27	R\$ 68.908,00
17.	0205020089	Não localizado	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ÓRBITA (MONOCULAR)	SERVIÇO	200	R\$ 24,20	R\$ 4.840,00
18.	0211060020	336623	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	SERVIÇO	1400	R\$ 12,34	R\$ 17.276,00
19.	0211060186	30039	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	SERVIÇO	200	R\$ 64,00	R\$ 12.800,00
20.	0211060178	30042	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	SERVIÇO	100	R\$ 24,68	R\$ 2.468,00
21.	0211060208	Não localizado	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	SERVIÇO	100	R\$ 6,74	R\$ 674,00
22.	0405050321	30051	TRABECULECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 898,35	R\$ 4.491,75
23.	0405020015	30048	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	SERVIÇO	5	R\$ 1.661,76	R\$ 8.308,80
24.	0405020023	30049	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	SERVIÇO	5	R\$ 1.167,82	R\$ 5.839,10
25.	0405010010	30055	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	SERVIÇO	10	R\$ 203,74	R\$ 2.037,40
26.	0405010028	30079	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	SERVIÇO	10	R\$ 278,90	R\$ 2.789,00
27.	0405030045	Não localizado	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	SERVIÇO	5	R\$ 107,61	R\$ 538,05
28.	0405030070	5759	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	SERVIÇO	5	R\$ 1.074,86	R\$ 5.374,30
29.	0405030193	30086	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	SERVIÇO	5	R\$ 430,46	R\$ 2.152,30
30.	0405030215	Não localizado	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	SERVIÇO	5	R\$ 389,64	R\$ 1.948,20
31.	0405030223	Não localizado	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	SERVIÇO	5	R\$ 468,60	R\$ 2.343,00
32.	0405050291	Não localizado	SUTURA DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	10	R\$ 82,28	R\$ 822,80
33.	0405050305	Não localizado	SUTURA DE CÔRNEA	SERVIÇO	25	R\$ 164,08	R\$ 4.102,00



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



34.	0211060038	30036	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	SERVIÇO	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
35.	0211060062	Não localizado	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	SERVIÇO	100	R\$ 10,11	R\$ 1.011,00
36.	0301010102	Não localizado	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	SERVIÇO	50	R\$ 57,74	R\$ 2.887,00
37.	0211060267	30038	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	SERVIÇO	50	R\$ 24,24	R\$ 1.212,00
38.	0303050012	Não localizado	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	SERVIÇO	50	R\$ 17,74	R\$ 887,00
39.	0303050039	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	SERVIÇO	50	R\$ 18,66	R\$ 933,00
40.	0303050047	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	50	R\$ 79,38	R\$ 3.969,00
41.	0303050055	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	50	R\$ 127,98	R\$ 6.399,00
42.	0303050063	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1 LINHA)	SERVIÇO	50	R\$ 12,44	R\$ 622,00
43.	0303050071	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	50	R\$ 52,92	R\$ 2.646,00
44.	0303050233	Não localizado	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	SERVIÇO	100	R\$ 627,28	R\$ 62.728,00
45.	0405050020	30045	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	SERVIÇO	100	R\$ 112,77	R\$ 11.277,00
46.	0405050011	Não localizado	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	SERVIÇO	10	R\$ 180,45	R\$ 1.804,50
47.	0405010079	30059	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	SERVIÇO	50	R\$ 78,75	R\$ 3.937,50
48.	0405050070	30084	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	SERVIÇO	10	R\$ 259,20	R\$ 2.592,00
49.	0405050151	30060	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	SERVIÇO	25	R\$ 1.112,83	R\$ 27.820,75
50.	0405050283	Não localizado	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	10	R\$ 544,88	R\$ 5.448,80
51.	0405050259	Não localizado	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	SERVIÇO	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00



52.	0303050136	Não localizado	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	SERVIÇO	30	R\$ 229,90	R\$ 6.897,00
53.	0405050100	Não localizado	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	25	R\$ 483,60	R\$ 12.090,00
54.	0405030134	30047	VITRECTOMIA ANTERIOR	SERVIÇO	100	R\$ 381,08	R\$ 38.108,00
55.	0405030142	30053	VITRECTOMIA POSTERIOR	SERVIÇO	25	R\$ 2.667,29	R\$ 66.682,25
56.	0405030169	30054	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	SERVIÇO	10	R\$ 4.183,12	R\$ 41.831,20
57.	0405030177	30054	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE ENDOLASER	SERVIÇO	10	R\$ 4.701,84	R\$ 47.018,40
58.	0211060232	Não localizado	TESTE ORTÓPTICO	SERVIÇO	200	R\$ 12,34	R\$ 2.468,00
59.	0301040168	Não localizado	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE COMPLEMENTAÇÃO	SERVIÇO	100	R\$ 56,56	R\$ 5.656,00
60.	0905010019	Não localizado	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	SERVIÇO	900	R\$ 200,00	R\$ 180.000,00
61.	0905010035	Não localizado	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	SERVIÇO	900	R\$ 160,00	R\$ 144.000,00
62.	0303050080	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULARS (3ª LINHA)	SERVIÇO	50	R\$ 85,33	R\$ 4.266,50
63.	0405050160	Não localizado	INJECAO SUBCONJUTIVAL SUBTENONIANA	SERVIÇO	700	R\$ 8,24	R\$ 5.768,00
64.	0405050089	30058	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	35	R\$ 82,28	R\$ 2.879,80
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 2.581.745,40</b>

## 2.1. Da readequação de valores em razão de norma superveniente

2.1.1. Os valores unitários dos procedimentos constantes neste instrumento foram fixados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), vigente à época da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2.1.2. Sobrevindo norma federal que altere o modelo de financiamento dos procedimentos contratados, inclusive mediante instituição de complementação financeira federal, incentivo específico ou novo parâmetro de valoração aplicável à prestação de serviços especializados em caráter complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, poderá o Município promover a readequação dos valores unitários contratados.

2.1.2.1 Inclui-se entre as hipóteses previstas nesta cláusula eventual aplicação da Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la.

2.1.3. A eventual readequação:  
I – dependerá de prévia análise técnica e jurídica;



II – ficará condicionada à existência de cobertura orçamentária e financeira;  
III – observará os limites, percentuais e critérios estabelecidos na norma federal aplicável;  
IV – será formalizada mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.4. A presente cláusula não gera direito subjetivo automático à majoração de valores, constituindo faculdade da Administração Pública, condicionada à efetiva implementação do novo modelo de financiamento e à sua aplicabilidade ao objeto contratado.

### **3. DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS**

#### **3.1. Escopo dos serviços oftalmológicos especializados**

A prestação dos serviços compreende a realização de consultas médicas oftalmológicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, de natureza ambulatorial, hospitalar e cirúrgicos, conforme os procedimentos descritos na Tabela SUS/SIGTAP, destinados ao atendimento de pacientes regulados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser executados por pessoas jurídicas devidamente credenciadas, por meio de profissionais médicos legalmente habilitados, com especialização em oftalmologia, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.

#### **3.2. Atividades técnicas inerentes à execução dos serviços**

Integram o escopo técnico dos serviços, exclusivamente quando diretamente vinculadas aos procedimentos realizados, as seguintes atividades:

- a) realização de consultas oftalmológicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos previstos neste credenciamento;
- b) emissão de laudos, pareceres, relatórios médicos, atestados e declarações relacionados aos procedimentos executados;
- c) solicitação e avaliação de exames complementares necessários à definição de condutas clínicas;
- d) registro adequado das informações clínicas e assistenciais em prontuário eletrônico ou sistema oficial adotado pelo Município;
- e) orientação ao paciente quanto às condutas pós-procedimento e encaminhamentos necessários no âmbito da rede SUS.

Parágrafo único. As atividades descritas neste item não caracterizam rotina funcional, jornada de trabalho, plantão ou subordinação administrativa, tratando-se de obrigações técnicas acessórias e indissociáveis da execução dos serviços credenciados.

### **4. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução dos serviços adotará modelo híbrido, caracterizado por:

- disponibilização da estrutura física básica pela Administração; e
- responsabilidade integral da contratada pela execução técnica dos serviços.

4.1.1. Compete à Administração:

- a. disponibilizar o espaço físico adequado no Centro de Imagens, incluindo:
  - salas apropriadas;
  - rede elétrica compatível;
  - climatização;
  - iluminação;
  - apoio administrativo básico;



b. assegurar que o ambiente atenda às condições mínimas para execução dos serviços, conforme normas sanitárias aplicáveis.

4.1.2. Compete à Contratada:

a. fornecer, às suas expensas:

- equipamentos;
- insumos;
- materiais de consumo;
- medicamentos e sedativos;
- equipe técnica especializada;

b. realizar:

- instalação;
- calibração;
- operação;
- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

c. garantir a execução integral dos serviços com qualidade, segurança e continuidade.

4.1.3. A execução deverá ocorrer de forma direta pela contratada, sendo vedada a subcontratação, cabendo-lhe integral responsabilidade técnica, operacional e sanitária pelos serviços prestados.

4.1.4. Equipamentos

4.1.4.1. A contratada deverá dispor de equipamentos próprios compatíveis com os procedimentos a serem realizados, devidamente regularizados e em conformidade com as normas da ANVISA.

4.1.5. Condições Assistenciais e Sanitárias

4.1.5.1. Os procedimentos oftalmológicos deverão ser executados em ambiente compatível com sua natureza e grau de complexidade, observando-se as condições adequadas de biossegurança, assepsia, controle de infecção e segurança do paciente, especialmente quanto a:

- realização de procedimentos cirúrgicos em ambiente apropriado, com condições técnicas e sanitárias compatíveis, conforme normas vigentes;
- disponibilidade de estrutura para preparo, monitoramento e recuperação do paciente, quando aplicável ao procedimento realizado;
- adoção de protocolos assistenciais e de segurança do paciente, incluindo identificação, registro e acompanhamento clínico adequado;
- observância das normas relativas ao controle de infecção e ao processamento de produtos para saúde.

4.1.5.2. A contratada será responsável por:

- a limpeza, desinfecção, esterilização e reprocessamento adequado dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados;
- a rastreabilidade dos procedimentos realizados, garantindo a identificação do paciente, do profissional responsável e dos insumos utilizados;
- o cumprimento integral das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –



ANVISA, incluindo, no que couber, a RDC nº 50/2002, RDC nº 15/2012, RDC nº 222/2018 e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde;

- a adoção de medidas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação vigente.

#### 4.1.6. Fluxo Operacional

- a) O agendamento dos atendimentos será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos sistemas de regulação adotados pelo Município, observados os critérios clínicos e a ordem de prioridade assistencial;
- b) A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a programação estabelecida pela Secretaria de Saúde, respeitando a capacidade instalada, a natureza do procedimento e a classificação de risco do paciente, não sendo aplicável prazo único e rígido para todos os atendimentos;
- c) Os procedimentos oftalmológicos, especialmente aqueles de caráter cirúrgico, deverão observar fluxo assistencial que contemple avaliação prévia, realização do procedimento e acompanhamento pós-operatório, quando necessário;
- d) Os laudos de exames oftalmológicos deverão ser emitidos em prazo compatível com a complexidade do procedimento, observado, como parâmetro referencial:
  - até 05 (cinco) dias úteis para procedimentos de menor complexidade;
  - até 07 (sete) dias úteis para procedimentos que demandem análise especializada;
- e) Os laudos deverão ser disponibilizados:
  - em formato digital (PDF), contendo identificação do paciente, do profissional responsável e assinatura eletrônica ou digital;
  - em meio físico, quando solicitado pela Administração ou pelo usuário;
- f) A contratada deverá manter arquivamento dos laudos e registros assistenciais, em meio físico ou digital, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, assegurando rastreabilidade e disponibilidade das informações para fins de auditoria e controle.

#### 4.1.7. Responsabilidade Técnica

A contratada deverá assegurar:

- responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a área de oftalmologia;
- equipe profissional suficiente e qualificada para atendimento da demanda, garantindo continuidade assistencial;
- observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- adoção de protocolos assistenciais e de segurança do paciente;
- contratação de seguro de responsabilidade civil profissional, quando aplicável.

#### 4.1.8. Uso e Conservação do Espaço Público

Quando a execução dos serviços ocorrer em unidade pública municipal:

- fica vedada a realização de quaisquer alterações estruturais sem prévia e expressa autorização da Administração;
- eventuais instalações necessárias deverão possuir caráter temporário e reversível;



- a contratada deverá zelar pela conservação das instalações, equipamentos e bens públicos utilizados;
- ao término da execução, o espaço deverá ser restituído em condições adequadas de uso;
- eventuais danos causados serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 4.1.9. Justificativa Técnica do Modelo

A adoção do modelo de execução dos serviços em unidade pública municipal justifica-se pelos seguintes aspectos:

- otimização da utilização da estrutura física e dos recursos já disponíveis na rede municipal de saúde;
- redução de custos operacionais e logísticos relacionados ao deslocamento de pacientes e à contratação de infraestrutura externa;
- ampliação do controle, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela Administração;
- melhoria do acesso da população aos serviços oftalmológicos, especialmente em regiões com maior demanda;
- integração dos serviços credenciados com os fluxos assistenciais da rede municipal e com os sistemas de regulação do SUS.

Tal modelagem encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021..

#### 4.2. Autonomia da contratada e ausência de vínculo funcional

A CONTRATADA possuirá plena autonomia técnica, administrativa e organizacional, cabendo-lhe:

- a) definir a composição de sua equipe técnica;
- b) promover substituições de profissionais, quando necessário, desde que mantidos os requisitos técnicos exigidos;
- c) organizar internamente a execução dos serviços, sem subordinação, pessoalidade ou controle de jornada por parte do Município.

Parágrafo único. Não haverá exclusividade na prestação dos serviços, sendo facultado à CONTRATADA atender outros entes públicos ou privados, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços credenciados.

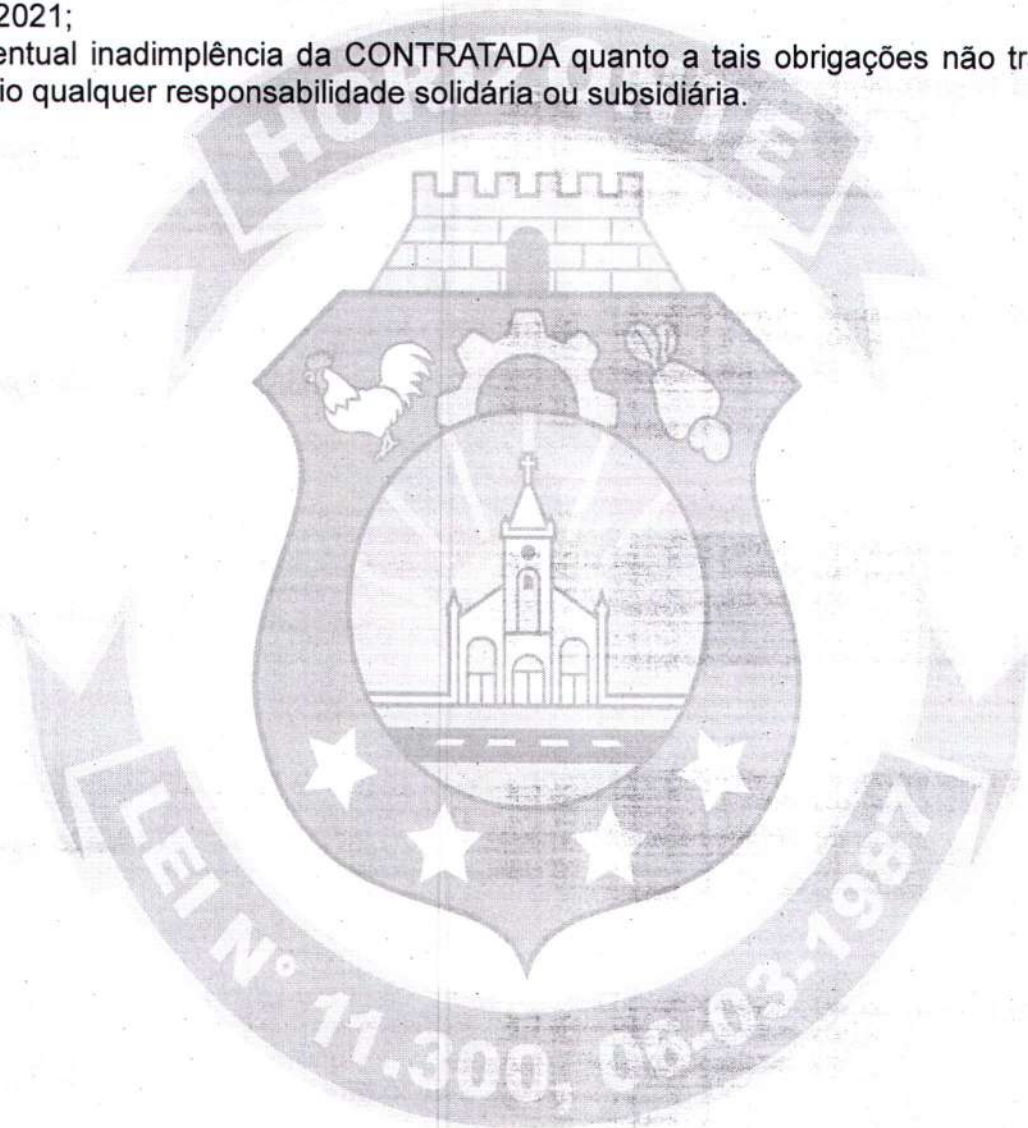
#### 4.3. Registros assistenciais e faturamento

- a) Todos os procedimentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e da legislação sanitária vigente;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de produção contendo os procedimentos efetivamente realizados, para fins de conferência, atesto e liquidação da despesa;
- c) O pagamento ocorrerá exclusivamente por procedimento efetivamente executado, conforme valores definidos neste credenciamento, não havendo pagamento fixo, mínimo garantido ou remuneração por tempo à disposição.



#### 4.4. Responsabilidades trabalhistas e previdenciárias

- a) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento da remuneração de seus profissionais, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
- b) Inexiste qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre os profissionais da CONTRATADA e o Município de Horizonte/CE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- c) A eventual inadimplência da CONTRATADA quanto a tais obrigações não transfere ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



*[Handwritten signature]*



**ANEXO II DO TR**  
**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
(*aplicável exclusivamente à PESSOA JURÍDICA*)

A habilitação para fins do presente credenciamento tem por objetivo comprovar a capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômica financeira do interessado para prestação de serviços médicos especializados de forma complementar ao Município de Horizonte/CE. Poderão se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste procedimento exclusivamente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente registradas, tais como sociedades empresárias ou simples, sociedades limitadas, sociedades anônimas, sociedades limitadas unipessoais, empresas individuais ou outras formas societárias admitidas em lei.

A documentação aqui exigida tem caráter mínimo e servirá para verificação do atendimento às condições de participação:

**I- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

**a. Habilitação jurídica**

- a.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações ou consolidação, conforme a natureza jurídica da interessada;
- a.2. Documentos que comprovem os poderes de representação legal, quando a inscrição for realizada por representante.

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**b. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Quando optante do Simples Nacional ou MEI, apresentação de documento que comprove tal condição.

**c. Qualificação Econômico-Financeira**



c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo PROPONENTE de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

c.3.1. No caso de pessoa jurídica em recuperação judicial, será exigida a apresentação do plano de recuperação aprovado judicialmente, conforme jurisprudência do TCU.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.8. Pessoa Jurídica com menos de dois anos de constituição poderão apresentar apenas os demonstrativos do último exercício;

#### **d. Qualificação Técnica**

d.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

d.1.1. As certidões/atestados de capacidade técnica poderão ser apresentadas em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d.2. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, por meio de certidão válida e vigente, em conformidade com a legislação aplicável.



#### **e. Declarações**

- e.1. Declaração de que a interessada atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento e de que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei;
- e.2. Declaração de plena concordância com os termos do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e de seus anexos;
- e.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para o credenciamento, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente;
- e.4. Declaração de que a pessoa jurídica assume integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à contratada, inclusive no caso de cooperativas, nos termos da Lei nº 12.690/2012.

#### **f. Requisitos para fins de contratação**

- f.1. A pessoa jurídica credenciada convocada para contratação deverá apresentar os seguintes documentos:
  - f.1.1. Declaração formal contendo a indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, composta por, no mínimo, 01 (um) médico responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com especialidade compatível com os serviços a serem executados, acompanhada de certidão de regularidade profissional;
  - f.1.2. Comprovação do Título de Especialista em Oftalmologia, devidamente registrado no CRM (RQE), do médico responsável técnico indicado;
  - f.1.3. Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com os serviços a serem prestados.

#### **g. Requisitos para fins de execução dos serviços**

- g.1. Não obstante o disposto no item anterior, estabelece-se que, no prazo destinado ao início da execução dos serviços, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF), a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade profissional e da qualificação técnica da equipe responsável pela execução contratual, sob pena de impedimento do início das atividades, podendo ensejar a rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

#### **h. Disposições específicas para cooperativas**

- h.1. Quando a interessada se tratar de sociedade cooperativa, deverá apresentar, além dos documentos exigidos para as demais pessoas jurídicas, os seguintes:
  - h.1.1. Estatuto social da cooperativa, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da ata de eleição da atual diretoria;
  - h.1.2. Comprovação de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ou entidade estadual equivalente, quando aplicável;



h.1.3. Relação nominal dos cooperados que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da comprovação de regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

h.1.4. Declaração de que os serviços serão prestados exclusivamente por cooperados, vedada a intermediação de mão de obra subordinada;

h.1.5. Declaração de que a cooperativa atende ao disposto na Lei nº 12.690/2012, especialmente quanto:

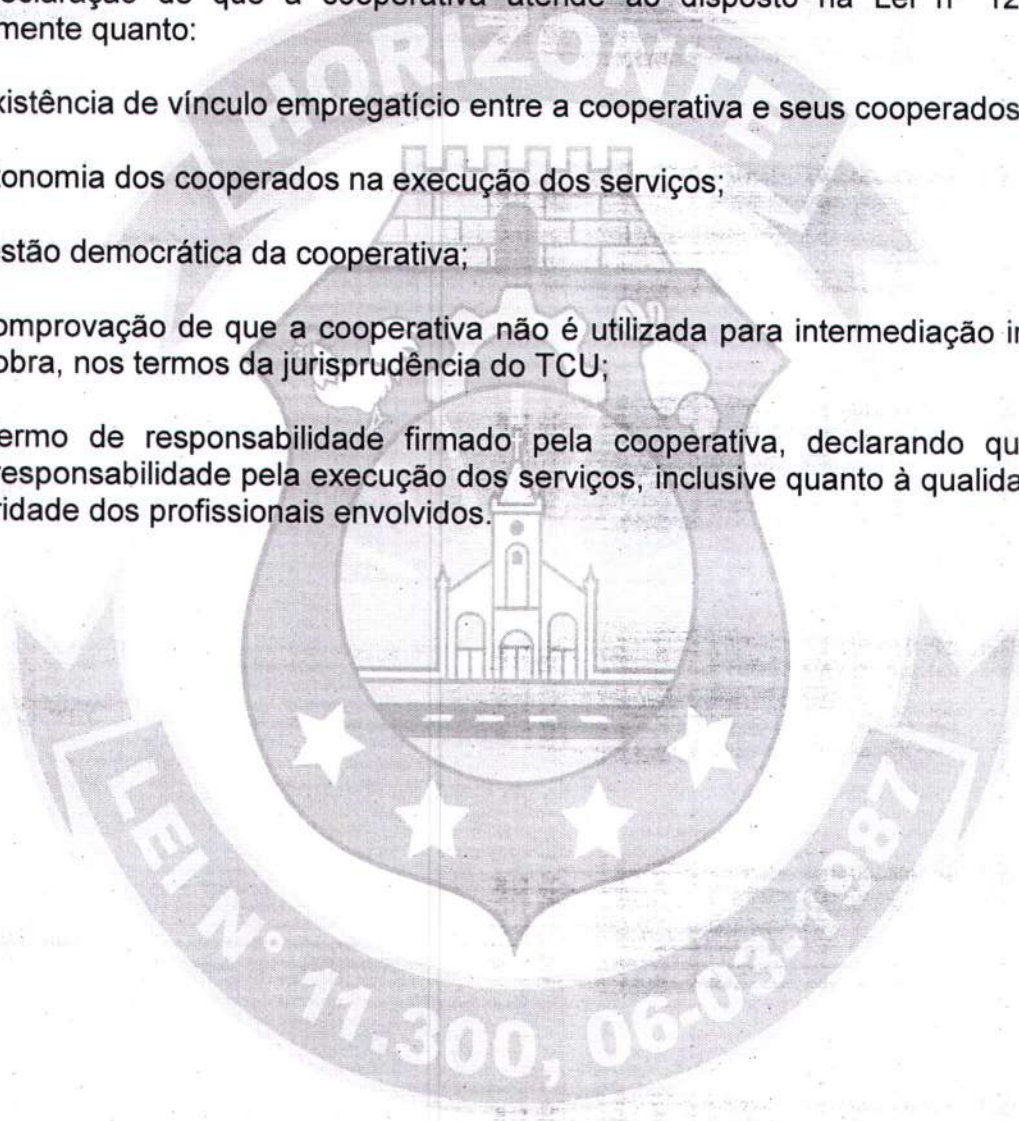
I – à inexistência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus cooperados;

II – à autonomia dos cooperados na execução dos serviços;

III – à gestão democrática da cooperativa;

h.1.6. Comprovação de que a cooperativa não é utilizada para intermediação irregular de mão de obra, nos termos da jurisprudência do TCU;

h.1.7. Termo de responsabilidade firmado pela cooperativa, declarando que assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade técnica e regularidade dos profissionais envolvidos.





**ANEXO III DO TR**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501.16012026.02/2026-SESAU.**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no dia 16 de janeiro de 2026 a 13 de abril de 2026, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir do Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

- PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
- PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
- PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
- PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
- PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

**PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA**

**1. DO OBJETO:**

O OBJETO CONSISTE NA NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, INCLUSA MÃO DE OBRA QUALIFICADA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA A COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.



## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2026**, com ID nº 23555196000186-0-000001/2026 e **DFD** de nº **757/2025**, com data de publicação no **PNCP: 11/07/2025**. Não havendo tempo hábil para conclusão da contratação, a presente DFD teve alteração em 13/04/2026 para fins de consignar nova data de conclusão da contratação para 30/10/2026.

## **PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA**

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

O Município de Horizonte/CE apresenta déficit significativo na oferta de serviços especializados em oftalmologia, notadamente consultas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas, cuja demanda supera a capacidade da rede própria municipal. A limitação da estrutura disponível, aliada à insuficiência de profissionais especializados, resulta em acúmulo de filas, aumento do tempo de espera e prejuízo à integralidade do cuidado, impactando diretamente a resolutividade da Atenção Primária e da Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a natureza contínua e permanente da demanda por serviços oftalmológicos, procedeu-se à análise das alternativas administrativas disponíveis, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **Solução 1 – Contratação Temporária de Médicos (Pessoa Física)**

Descrição: Contratação por tempo determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e legislação municipal correlata, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

#### **Vantagens:**

- Possibilidade de resposta rápida em situações emergenciais ou transitórias.
- Aplicável em hipóteses pontuais, como afastamentos legais ou eventos excepcionais.

#### **Desvantagens:**

- Modelo incompatível com demandas permanentes e estruturais da rede municipal.
- Alta rotatividade de profissionais, prejudicando a continuidade do cuidado.



- Exige demonstração inequívoca de excepcionalidade, o que não se verifica no presente caso.
- **Análise:** Embora permita resposta célere em situações emergenciais, trata-se de solução incompatível com demandas permanentes e estruturais, como a prestação contínua de serviços oftalmológicos. A precariedade do vínculo favorece alta rotatividade e compromete a continuidade do atendimento e a padronização dos protocolos assistenciais.
- **Conclusão:** Solução juridicamente restrita e inadequada ao objeto pretendido, razão pela qual é descartada.

### **Solução 2 – Provimento de Cargos Efetivos (Concurso Público)**

#### **Descrição:**

Ingresso de médicos oftalmologistas no quadro permanente do Município, mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

#### **Vantagens:**

- Garante estabilidade e continuidade do serviço.
- Estrutura carreiras no âmbito da Administração Pública.

#### **Desvantagens:**

- Processo longo e incompatível com a urgência assistencial atual.
- Gera despesa permanente com pessoal, impactando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Histórico de dificuldade de fixação de especialistas, com elevada rotatividade.
- Não oferece flexibilidade para ajuste da oferta conforme variações de demanda.
- **Análise:** Embora represente solução estruturante, sua implementação é incompatível com a urgência da demanda, além de apresentar dificuldades práticas de provimento de especialistas. Ademais, implica aumento permanente da despesa com pessoal, com impacto nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Conclusão:** Solução juridicamente válida, porém insuficiente para atendimento imediato e dinâmico da demanda.

### **Solução 3 – Contratação Direta de Profissionais Autônomos ou Pessoa Física**

#### **Descrição:**

Contratação individual de profissionais como pessoa física ou autônomos, mediante prestação de serviços.



**Vantagens:**

- Flexibilidade operacional.
- Redução de encargos formais.

**Desvantagens:**

- Alto risco de caracterização de vínculo trabalhista.
  - Fragilidade na fiscalização contratual.
  - Incompatibilidade com o modelo de credenciamento pretendido.
  - Maior risco jurídico frente aos órgãos de controle.
- **Análise:** Apresenta riscos relevantes de caracterização de vínculo trabalhista, fragilidade na fiscalização e insegurança jurídica, especialmente em contratações contínuas.
- **Conclusão:** Solução inadequada e juridicamente sensível, não recomendada para o presente caso.

**Solução 4 – Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços Oftalmológicos**

**Descrição:**

Credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas, especializadas na prestação de serviços oftalmológicos, para execução de consultas, exames e cirurgias, mediante adesão voluntária, sem exclusividade, conforme regras previamente definidas no edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Vantagens:**

- Modelo compatível com a natureza contínua da demanda.
- Permite ampla participação de interessados, assegurando isonomia e participação de todos os interessados que cumprirem com as exigências habilitação.
- Possibilita ajuste da oferta conforme a demanda real da rede.
- Reduz riscos trabalhistas e previdenciários.
- Facilita a fiscalização contratual, com responsabilização objetiva da pessoa jurídica.
- Compatível com a Tabela SUS/SIGTAP e com a regulação municipal.
- Jurisprudência do TCU e do TCE/CE reconhece a legitimidade do credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de saúde, desde que observados critérios objetivos, transparência e controle (Acórdãos TCU nº 1564/2021 e nº 1.921/2017).

**Desvantagens:**

- Exige Termo de Referência robusto e mecanismos claros de regulação da demanda.
- Necessidade de fiscalização sistemática da execução contratual.



- **Análise:** O modelo de credenciamento revela-se compatível com a natureza da demanda, pois permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade assistencial da rede pública. Possibilita ajuste da oferta conforme a demanda real, reduz riscos de descontinuidade e assegura maior flexibilidade operacional. Além disso, favorece a responsabilização direta do prestador, facilita a fiscalização contratual e permite a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda, com transparência e isonomia entre os interessados que atendam às exigências de habilitação.
- **Conclusão:** Solução que se mostra tecnicamente adequada, economicamente eficiente e juridicamente compatível com o regime previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **Solução 5 – Parcerias Público-Privadas (PPP)**

Descrição:

Modelagem contratual de longo prazo, envolvendo investimentos privados e contraprestação pública.

- **Análise:** Apresenta elevada complexidade jurídica e operacional, além de custos estruturais incompatíveis com o objeto, que se restringe à prestação de serviços especializados.
- **Conclusão:** Solução desproporcional e inadequada ao caso concreto.

### **Análise e Conclusão Técnica**

Após a análise das alternativas, verifica-se que o credenciamento de pessoas jurídicas constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, por permitir a ampliação da oferta de serviços oftalmológicos de forma contínua, flexível e eficiente.

O modelo possibilita o atendimento da demanda reprimida sem a criação de despesas permanentes com pessoal, assegura maior controle da execução contratual e favorece a adequada alocação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos revela-se a solução mais proporcional, eficiente e juridicamente adequada para o Município de Horizonte/CE, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.

### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

A Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE apresenta déficit estrutural na oferta de serviços especializados em oftalmologia, conforme evidenciado neste Estudo Técnico



Preliminar. Tal insuficiência compromete o acesso oportuno da população aos atendimentos especializados, resultando na formação de filas de espera prolongadas, no agravamento de condições clínicas potencialmente evitáveis e na redução da capacidade de resposta da rede pública de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O problema decorre, principalmente, da limitação da estrutura própria municipal, caracterizada pela insuficiência de equipamentos especializados, pela inexistência de capacidade instalada compatível com a demanda e pela escassez de profissionais médicos dedicados à especialidade. Esses fatores impactam diretamente a resolutividade da Atenção Primária, da Média Complexidade ambulatorial e dos fluxos de regulação assistencial, gerando dependência de soluções externas pontuais e fragmentadas.

Sob a perspectiva do interesse público, a ampliação da oferta de serviços oftalmológicos revela-se medida necessária para assegurar o direito fundamental à saúde, nos termos dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, bem como para viabilizar a execução de políticas públicas voltadas à prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças oculares. Destacam-se, nesse contexto, patologias como catarata, glaucoma, retinopatias e erros refrativos, que apresentam evolução progressiva e potencial incapacitante quando não tratadas de forma oportuna.

A insuficiência de atendimento oftalmológico acarreta impactos sociais e econômicos relevantes, tais como aumento de afastamentos laborais, redução da qualidade de vida da população, elevação de custos assistenciais futuros e sobrecarga dos demais níveis de atenção à saúde. Nesse cenário, a ausência de solução estruturada e contínua compromete a eficiência do sistema de saúde municipal e a efetividade das ações públicas na área.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de adoção de modelo de contratação estruturado, contínuo e flexível, capaz de ampliar a capacidade assistencial do Município e reduzir a demanda reprimida. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequado, por permitir a contratação simultânea de múltiplos prestadores, ajustar a oferta de serviços à demanda real e assegurar isonomia entre os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

A solução proposta contribui para a ampliação do acesso da população aos serviços oftalmológicos, a continuidade da assistência em saúde e a racionalização da gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade que regem a Administração Pública.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



5.1. As quantidades da contratação foram levantadas tomando por consideração a oferta atual de serviços de saúde e prospecção de serviços antes não ofertados, todavia necessárias à população.

5.1.1. Dos serviços a serem contratados:

Item	Código procedimento tabela SUS/ SIGTAP	Código Catálogo Catserv	Descrição	Unidade De Consumo	QNT
1.	0405050372	30044	FAOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	SERVIÇO	1400
2.	0405050364	30046	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	SERVIÇO	700
3.	0301010072	30089	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	SERVIÇO	5600
4.	0301100012	Não localizado	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTES	SERVIÇO	2600
5.	0211060011	30034	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	SERVIÇO	2800
6.	0211060119	347404	GONIOSCOPIA	SERVIÇO	1400
7.	0211060054	16608	CERATOMETRIA	SERVIÇO	2800
8.	0211060151	394473	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	SERVIÇO	4200
9.	0211060259	Não localizado	TONOMETRIA	SERVIÇO	4200
10.	0211060100	623492	FUNDOSCOPIA	SERVIÇO	4200
11.	0211060127	16659	MAPEAMENTO DE RETINA	SERVIÇO	2800
12.	0205020020	30037	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	SERVIÇO	2800
13.	0211060143	30035	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	SERVIÇO	2800
14.	0405040202	30052	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	SERVIÇO	250
15.	0405040130	Não localizado	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR	SERVIÇO	1400
16.	0405050216	Não localizado	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	SERVIÇO	400
17.	0205020089	Não localizado	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ÓRBITA (MONOCULAR)	SERVIÇO	200
18.	0211060020	336623	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	SERVIÇO	1400
19.	0211060186	30039	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	SERVIÇO	200



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
**O TRABALHO CONTINUA**



20.	0211060178	30042	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	SERVIÇO	100
21.	0211060208	Não localizado	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	SERVIÇO	100
22.	0405050321	30051	TRABECULECTOMIA	SERVIÇO	5
23.	0405020015	30048	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	SERVIÇO	5
24.	0405020023	30049	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	SERVIÇO	5
25.	0405010010	30055	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	SERVIÇO	10
26.	0405010028	30079	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	SERVIÇO	10
27.	0405030045	Não localizado	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	SERVIÇO	5
28.	0405030070	5759	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	SERVIÇO	5
29.	0405030193	30086	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	SERVIÇO	5
30.	0405030215	Não localizado	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	SERVIÇO	5
31.	0405030223	Não localizado	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	SERVIÇO	5
32.	0405050291	Não localizado	SUTURA DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	10
33.	0405050305	Não localizado	SUTURA DE Córnea	SERVIÇO	25
34.	0211060038	30036	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	SERVIÇO	100
35.	0211060062	Não localizado	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	SERVIÇO	100
36.	0301010102	Não localizado	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	SERVIÇO	50
37.	0211060267	30038	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	SERVIÇO	50
38.	0303050012	Não localizado	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	SERVIÇO	50
39.	0303050039	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	SERVIÇO	50
40.	0303050047	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	50
41.	0303050055	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	50
42.	0303050063	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1 LINHA)	SERVIÇO	50



**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



43.	0303050071	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	SERVIÇO	50
44.	0303050233	Não localizado	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	SERVIÇO	100
45.	0405050020	30045	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	SERVIÇO	100
46.	0405050011	Não localizado	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	SERVIÇO	10
47.	0405010079	30059	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	SERVIÇO	50
48.	0405050070	30084	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	SERVIÇO	10
49.	0405050151	30060	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	SERVIÇO	25
50.	0405050283	Não localizado	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	10
51.	0405050259	Não localizado	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	SERVIÇO	30
52.	0303050136	Não localizado	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	SERVIÇO	30
53.	0405050100	Não localizado	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	SERVIÇO	25
54.	0405030134	30047	VITRECTOMIA ANTERIOR	SERVIÇO	100
55.	0405030142	30053	VITRECTOMIA POSTERIOR	SERVIÇO	25
56.	0405030169	30054	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	SERVIÇO	10
57.	0405030177	30054	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE ENDOLASER	SERVIÇO	10
58.	0211060232	Não localizado	TESTE ORTÓPTICO	SERVIÇO	200
59.	0301040168	Não localizado	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE - COMPLEMENTAÇÃO	SERVIÇO	100
60.	0905010019	Não localizado	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	SERVIÇO	900
61.	0905010035	Não localizado	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	SERVIÇO	900
62.	0303050080	Não localizado	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	SERVIÇO	50
63.	0405050160	Não localizado	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	SERVIÇO	700
64.	0405050089	30058	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	SERVIÇO	35



A definição dos serviços e das quantidades propostas para a contratação foi cuidadosamente fundamentada em uma análise criteriosa de diversos fatores. Entre esses fatores, destaca-se a estimativa de quantidades elaborada com base:

- No histórico de produção ambulatorial e cirúrgica da rede municipal (últimos 24 meses);
- Nas filas ativas de regulação (SISREG) até a data-base de junho de 2025;
- Na capacidade projetada da unidade móvel oftalmológica, considerando a oferta semanal/mensal em turnos;
- Nas ações previstas no Plano Municipal de Saúde (2022–2025), especialmente mutirões, atendimentos escolares e triagens itinerantes;
- No padrão técnico dos procedimentos ofertados segundo a Tabela Nacional de Procedimentos SUS/SIGTAP.

Importante destacar a necessidade de atender à reorientação estratégica da gestão e da atenção à saúde do município de Horizonte, conforme os novos objetivos da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde. A reorientação visa aprimorar a prestação dos serviços, aumentando a satisfação dos usuários e ampliando a cobertura de saúde, com foco na qualidade, eficiência e agilidade no atendimento.

Além disso, a estratégia está voltada para a promoção de ações de saúde, que estão diretamente ligadas aos cuidados no que desrespeita a assistência oftalmológica essencial e a prevenção de cegueiras evitáveis. Este enfoque contribui também para a otimização do uso dos recursos públicos, garantindo que as ações de saúde sejam realizadas de forma eficaz e com a máxima eficiência.

A escolha da quantidade de serviços está alinhada ao perfil epidemiológico e ao planejamento estratégico da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, visando atender de forma abrangente as necessidades aqui apontadas.

Assim, mediante prévia estimativa em processos anteriores, extraindo-se os serviços e quantitativos pertencentes ao contrato Nº 2021.11.08.1 originário do processo de Credenciamento nº 2021.09.15.1, demanda desta Secretaria, temos a seguinte planilha:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
1.	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR - MAC	Serviço	2800
2.	CERATOMETRIA	Serviço	2800
3.	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MED	Serviço	4200
4.	TONOMETRIA - MAC/MED	Serviço	4200
5.	FUNDOSCOPIA - MAC/MED	Serviço	4200
6.	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Serviço	1400
7.	MAPEAMENTO DE RETINA	Serviço	2800
8.	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	Serviço	5600
9.	GONIOSCOPIA	Serviço	1400
10.	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	Serviço	2800
11.	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	Serviço	2800
12.	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL	Serviço	700



13.	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBAR	Serviço	1400
14.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (APAC)	Serviço	100
15.	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	Serviço	1400
16.	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	Serviço	10
17.	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	Serviço	700
18.	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES	Serviço	50
19.	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	Serviço	35
20.	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	Serviço	50
21.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Serviço	50
22.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CORNEA	Serviço	30

Os serviços e quantidades acima contratados para o ano de 2021, foram também utilizados para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, conforme prorrogações do respectivo contrato, sem acréscimos ou alterações.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

Este documento apresenta a memória de cálculo e a justificativa para as estimativas de quantidades dos serviços a serem contratados, conforme exigido pelo Art. 18º, §1º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A análise foi baseada nos dados do Contrato de Prestação de Serviços nº contrato Nº 2021.11.08.1, conforme a seguir:

Serviços Médicos Especializados na área de Oftalmologia a serem realizados no Centro de Imagens deste Município. A justificativa reside na ampliação e manutenção da oferta de serviços, reduzindo filas de espera e garantindo o acesso a serviços de média e alta complexidade:

**1 FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL:**

$$1400(\text{n}^\circ \text{paciente}) \times 1 (\text{n}^\circ \text{procedimento}) = 1400$$

**2 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO:**

$$700(\text{n}^\circ \text{paciente}) \times 1 (\text{n}^\circ \text{procedimento}) = 700$$

**3 CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA:**

$$5600(\text{n}^\circ \text{paciente}) \times 1 (\text{n}^\circ \text{procedimento}) = 5600$$

**4 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTES:**

$$2600(\text{n}^\circ \text{paciente}) \times 1 (\text{n}^\circ \text{procedimento}) = 2600$$

**5 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR:**

$$2800(\text{n}^\circ \text{paciente}) \times 1 (\text{n}^\circ \text{procedimento}) = 2800$$

**6 GONIOSCOPIA:**

$$1400(\text{n}^\circ \text{paciente}) \times 1 (\text{n}^\circ \text{procedimento}) = 1400$$

**7 CERATOMETRIA:**

$$2800(\text{n}^\circ \text{paciente}) \times 1 (\text{n}^\circ \text{procedimento}) = 2800$$

**8 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL:**

$$4200(\text{n}^\circ \text{paciente}) \times 1 (\text{n}^\circ \text{procedimento}) = 4200$$

**9 TONOMETRIA:**

$$4200(\text{n}^\circ \text{paciente}) \times 1 (\text{n}^\circ \text{procedimento}) = 4200$$

**10 FUNDOSCOPIA:**

$$4200(\text{n}^\circ \text{paciente}) \times 1 (\text{n}^\circ \text{procedimento}) = 4200$$

**11 MAPEAMENTO DE RETINA:**



# PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA



2800(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 2800

**12 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA:**

2800(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 2800

**13 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA:**

2800(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 2800

**14 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL:**

250(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 250

**15 INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR:**

1400(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 1400

**16 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL:**

400(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 400

**17 ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ÓRBITA (MONOCULAR):**

200(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 200

**18 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO:**

1400(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 1400

**19 RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR:**

200(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 200

**20 RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR:**

100(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 100

**21 TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA:**

100(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 100

**22 TRABECULECTOMIA:**

5(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 5

**23 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS):**

5(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 5

**24 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS):**

5(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 5

**25 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO:**

10(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 10

**26 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO:**

10(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 10

**27 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER:**

5(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 5

**28 RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL:**

5(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 5

**29 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER:**

5(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 5

**30 RETINOPEXIA PNEUMÁTICA:**

5(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 5

**31 REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE:**

5(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 5

**32 SUTURA DE CONJUNTIVA:**

10(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 10



# PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA



**33 SUTURA DE CórNEA:**

25(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 25

**34 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO:**

100(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 100

**35 CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS):**

100(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 100

**36 CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA):**

50(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 50

**37 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA:**

50(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 50

**38 ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA:**

50(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 50

**39 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA):**

50(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 50

**40 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA):**

50(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 50

**41 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA):**

50(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 50

**42 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (1 LINHA):**

50(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 50

**43 TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA):**

50(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 50

**44 TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA:**

100(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 100

**45 CAPSULOTOMIA A YAG LASER:**

100(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 100

**46 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA:**

10(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 10

**47 EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS:**

50(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 50

**48 CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS:**

10(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 10

**49 IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO:**

25(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 25

**50 SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR:**

10(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 10

**51 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA:**

30(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 30

**52 TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS:**

30(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 30

**53 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR:**

25(nº paciente) X 1 (nº procedimento) = 25

**54 VITRECTOMIA ANTERIOR:**